

PISOS SALARIAIS DO SINDICATO 2012

R\$ 680,46 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) (obs: valor equivalente a um salário mínimo multiplicado por 1.094 (um ponto zero noventa e quatro por cento) a partir de 1º de Janeiro/2012;

R\$ 715,30 (setecentos e quinze reais e trinta centavos) (obs; valor equivalente a um salário mínimo acrescido de mais 15% (quinze por cento) para empresas (bares, hotéis, restaurantes) que optarem em cobrar TAXA DE SERVIÇOS ou 10% (dez por cento);

AUMENTO ANUAL: 09% (nove por cento) sobre o salário de DEZEMBRO/2011.

ADN - ADICIONAL NOTURNO: 30 % Sobre o salário base

HORAS EXTRAS : 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal .

AVISO PREVIO : 3 (três) TRES DIAS POR ANO DE SERVIÇO DETERMINADO NA LEI 12506/11

PLANO BASICO : R\$15,00 (QUINZE REAIS), por empregado (pagamento de responsabilidade do empregador).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: R\$13,00 (TREZE REAIS) PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO.

QUEBRA DE CAIXA: R\$56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS).

INSALUBRIDADE: Deverá ser calculada sobre o salário mínimo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001175/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014122/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000479/2012-84
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA, CNPJ n. 03.482.109/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MORAIS MARQUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no turismo e hospitalidade**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O menor salario possivel de ser pago aos membros da categoria profissional a partir de 01 de janeiro de 2012, sera o estabelecidos os pisos salariais minimos conforme abaixo especificado:

I - fica estabelecido o piso salarial minimo da categoria que será equivalente a um salario minimo vigente multiplicado por 1.094 (um ponto zero noventa e quatro).

II - Para as empresas (bares, restaurantes, hoteis) que optarem por cobrarem dez (por cento) ou TAXA DE SERVIÇOS de seus clientes fica estabelecido um piso salarial minimo que sera o equivalente a um salario minimo acrescido de mais 15% (quinze por cento).

III Fica acordado entre as partes o reajuste futuro da TAXA DE SERVIÇOS a partir de 1º de Janeiro de 2013, que será equivalente a um salário mínimo vigente acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DO PISO

É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12x36, estagiários e desde que não seja pago salário inferior ao mínimo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de contrato de experiência (**não superior a noventa dias**) o empregador poderá contratar o empregado com base no **salário mínimo**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS ACIMA DO PISO

A partir de 1º de ABRIL de 2012, as empresas reajustarão o salário dos trabalhadores que recebem acima do piso salarial no valor equivalente a 9% (nove por cento) sobre o salário base vigente no mês MARÇO de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA/CORREÇÃO SALARIAL FUTURA

A presente convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 21(vinte e um) meses de **01/04/2012 a 31/12/2013** para as cláusulas de natureza social, **as cláusulas de natureza econômicas, juntamente com o salário vigente no mês de JANEIRO de 2013, serão** reajustadas de acordo com a variação do INPC ACRESCIDO DE MAIS 2% (dois por cento) do período de **01/04/2012 à 31/12/2012**, vigorando-se a partir de **1º de JANEIRO de 2013, reajuste a incidir sobre o salário do mês de DEZEMBRO/2012.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado o direito das empresas de compensarem eventuais aumentos concedidos no período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos, dos respectivos descontos e a identificação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - VALES

Faculta-se às empresas antecipar o pagamento do salário a seus empregados, até 20 (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração auferida pelo empregado no mês anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão realizar convênios com cartões de compras ou similares para todos os seus empregados com mais de um ano para atender o disposto no caput desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Aos trabalhadores que forem convocados a exercerem atividades em substituição, por período superior a 30(trinta) dias, garantir-se-á o direito ao salário do substituído, sendo pago a diferença a título de gratificação por função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS

As diferenças apuradas de salário ou de adiantamento, ou ressalvas na TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua constatação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salários no prazo estabelecido em lei, às empresas incorrerão em multa determinada na cláusula 43ª(quadragésima terceira) sem prejuízo das demais multas determinadas pela legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 9% (nove por cento) do salário mínimo vigente para os trabalhadores que exerçam a função de caixa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos trabalhadores, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras quando não compensadas serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal prestada pelo trabalhador .

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Será pago o adicional noturno de 30%(trinta por cento), tendo como referencial o salário básico do empregado prestador de serviços no período, desde que laborado no horário de 22:00 às 05:00 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão mensalmente o adicional de 10% (dez por cento) a título de insalubridade com base no salário mínimo para seus empregados que trabalham em lavanderia conforme definido no PPRA.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GORJETAS

As empresas que cobrarem gorjetas (também denominadas "taxa de serviço)", a qualquer título e sobre qualquer denominação, ficam obrigadas adotar a seu critério o sistema de pontos para todos os seus empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As refeições quando fornecidas aos trabalhadores, almoço, jantar, ou lanche terão desconto máximo no valor de 2% (dois por cento) mensais do piso da categoria e não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária dentro do estabelecimento do empregador obriga-se este a fornecer lanche gratuito de forma a recompor as energias dos trabalhadores, ou ressarcir-lo da despesa correspondente, desde que a jornada seja superior a 02 horas.

Os funcionários ao executarem suas atividades diárias estando a uma distância superior a 1 Km do restaurante ou local para tomar sua refeição poderão consumi-la no próprio local de trabalho.

As empresas poderão fornecer-alimentação aos trabalhadores através do **PAT**.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO BÁSICO DE SAÚDE

As empresas **deverão** manter um plano básico de saúde para seus empregados e dependentes, ou poderão **optar** para que seus empregados utilizem o plano básico de saúde do sindicato com um custo mensal de **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)** por empregado, cujo pagamento será de responsabilidade da empresa.

O plano básico de saúde do sindicato inclui a assistência de 02 (dois) médicos clínico geral, 03 (três) **odontólogos, e mais um convênio com UNIMED com o plano "C" daquela entidade .**

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Juntamente com as demais parcelas que forem devidas no TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) a empresa pagará aos beneficiários do trabalhador que falecer, um auxílio funeral no valor equivalente a 1 (um) piso da categoria vigente à época do falecimento, desde que o empregado não seja beneficiário do seguro de vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus trabalhadores, que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibido a contratação à título de experiência de trabalhador que já tenha sido empregado da mesma Empresa, quando contratado na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerá aos trabalhadores, cartas de referencia/apresentação quando solicitadas por escrito pelo empregado, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao trabalhador rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo trabalhador sob pena de, não fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

Para preenchimento de cargos por parte do empregador será sempre observado a promoção de trabalhadores em cargos subalternos, desde que preencham as condições para os referidos cargos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica concedida estabilidade à trabalhadora gestante por 30 (trinta) dias iniciando o prazo aludido a partir do termino da estabilidade já concedida na legislação em vigor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos trabalhadores cujo tempo para requerer a aposentadoria seja inferior de 06 (seis) meses, desde que tenha mais de (05) cinco anos ininterruptos na mesma empresa, ressalvando os casos de dispensa por justa causa, a estabilidade terá duração até o deferimento da mesma.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTOS

O empregador autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao publico . Os trabalhadores utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a criação e manutenção do Banco de Horas, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150(cento e cinquenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

O período considerado para vigência do "Banco de Horas", será de 01/ABRIL/2012 a 31/DEZEMBRO/ de 2013.

Para fins de compensação, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, compensando-se cada hora trabalhada por 1 (uma) horas de descanso.

Os descansos semanais quando trabalhados e não compensados serão pagos em dobro sobre o valor da hora normal.

É facultativo aos empregadores a compensação das folgas trabalhadas nos feriados prolongados, desde que feitas no prazo de 30(trinta) dias.

O saldo credor do Banco de Horas, não compensado no período de vigência do presente acordo, será pago como horas efetivas do período subsequente e idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho, promovida pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PIS

Ficam autorizadas as saídas temporárias dos trabalhadores do local de trabalho, no máximo de 4 (quatro) horas para que recebam o PIS, devendo comprovar o recebimento perante o empregador através do recibo de pagamento efetuado pelo Banco, até o momento em que as Empresas promovam convênio com os Bancos para recebimento em folha.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA

Fica permitida a compensação de faltas de mãe pertencente à categoria, no caso de necessidade de consulta médica e odontológica a seu filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido mediante comprovação por declaração, ou atestado, limitado a um dia por mês.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE REVEZAMENTO

É autorizada às empresas uma jornada de revezamento que poderá ser realizada em turnos da seguinte forma:

1º-De 07:00 às 15:00 horas

2º-De 15:00 às 23:00 horas

3º-De 23:00 às 07:00 horas

O empregado trabalhará 06 (seis) dias em cada turno **ou** alternando os turnos da seguinte forma:

Após trabalhar 06 (seis) dias no 1º turno, ficará um dia de folga e iniciará o 2º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 2º turno, ficará dois dias de folga e iniciará o 3º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 3º turno, ficará três dias de folga e iniciará o 1º turno.

Nos turnos de revezamento, não serão consideradas como extras, as horas excedentes à 6ª hora diária, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de um mês à jornada mensal de trabalho previsto de 180(cento e oitenta) horas.

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados que trabalham em turno de revezamento, será de 30(trinta) minutos diários já computados na jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores das empresas vinculadas a esta Convenção, da denominada "JORNADA ESPECIAL", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem que haja redução de salário e respeitados os pisos salariais da categoria, uma vez que estará sendo respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Para aqueles que trabalharem sob o regime do parágrafo anterior desta cláusula serão entendidas como normais as horas trabalhadas além da oitava, sem incidência do adicional de hora extra, ficando mantido o adicional noturno no período que for aplicado legalmente

Resta ajustado entre as partes convenientes que o intervalo diário infrajornada para descanso e refeição, para aqueles que trabalham neste regime de "jornada especial" fica diluído integralmente durante a jornada de trabalho, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da C.L.T., nem aplicação do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 73 da C.L.T.

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Em face da possibilidade de interrupção periódica da jornada de trabalho, em razão da peculiaridade dos trabalhos prestados em restaurantes, lojas de conveniências, porteiros e vigias, o intervalo diário para refeição e descanso fica diluído na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que as empresas que desenvolvem a atividade de restaurante e similares poderão utilizar um intervalo para refeição e descanso superior a 02 (duas) horas.

Especificamente para as empresas de refeições coletivas quando localizadas em distância superior a 25km do perímetro urbano de ARAXÁ, pagarão a seus empregados 30 (trinta) horas extras mensais a título de HORAS IN ITINERE.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão no mínimo gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do trabalhador, durante a vigência do presente instrumento, sendo o mesmo de uso obrigatório.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando da rescisão contratual o trabalhador deverá devolver o uniforme no ato do pagamento de seus direitos, sob pena de pagar o valor determinado pelo empregador referente a compra do uniforme .

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O sindicato deverá ter livre acesso aos estabelecimentos das empresas, bem como aos locais de prestação de serviços para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados desde que haja concordância da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas por solicitação prévia e escrita da Entidade profissional liberarão os membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de seus salários para participarem de reuniões, **assembleias**, ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 20 (VINTE) dias por ano .

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme consta da Ata de Assembleia Geral, foi aprovada a cobrança sobre os salários dos empregados, da Contribuição Assistencial mensal, no valor de **R\$13,00 (TREZE REAIS)**, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, a partir do mês base de ABRIL/2012, **garante-se o direito de oposição ao trabalhador nas categorias representadas pelo sindicato profissional, sendo que a oposição deverá ser feita de próprio punho no prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego da presente convenção coletiva de trabalho .**

Do empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontados no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Os recolhimentos serão feitos na c/c do Sindicato, **Agencia 097, operação 03, c/c 500022-3 , da Caixa Economica Federal, agencia de Araxa-MG**, ou guia de compensação bancária remetida por banco devidamente autorizado pelo Sindicato Profissional .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O empregador sujeito às obrigações decorrentes desta CCT, sindicalizados ou não, recolherão em cota única, a favor do sindicato patronal do comércio hoteleiro, bares, lanchonetes, restaurantes, turismo, hospitalidade e similares do planalto de Araxá, a importância constante na tabela abaixo, a título de contribuição Confederativa, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, conforme aprovado em Assembleia Geral.

No ato de homologação das rescisões de contrato de trabalho deverá ser exigido o comprovante de recolhimento das Contribuições Sindical e Confederativa que são devidas às entidades sindicais profissionais e patronais.

Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR
Sem empregados	R\$ 46,00
De 01 a 10 empregados	R\$ 97,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 139,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 185,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 265,00
De 51 a 70 empregados	R\$ 370,00
De 71 a 100 empregados	R\$ 559,00
De 101 a 150 empregados	R\$ 796,00
Acima de 150 empregados	R\$ 1.140,00

A contribuição assistencial mencionada no parágrafo anterior deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de Agosto de cada ano, através de guia própria, a ser fornecida pela entidade patronal, ficando estabelecido que no caso de atrasos no pagamento da obrigação, sobre esta, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do sindicato Profissional, como substituto processual, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e demais normas trabalhistas independentemente da outorga de instrumento de mandato pelos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão autorizar a afixação em quadros de aviso, todos os comunicados panfletos e circulares expedida pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção a parte inadimplente pagará à parte prejudicada (empregado ou empregador), a título de multa, o valor de 30% (trinta por cento) do piso da categoria por mês e por cláusula descumprida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força deste acordo e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgão da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, conjuntamente, sendo específica para cada licitação e com data de vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A superintendência Regional do Trabalho e emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente convenção coletiva em todas as cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência de prestação de serviços a outra empresa através de rompimento de contrato por licitação, ou determinação do tomador dos serviços, para garantia de sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento, através de sua manifestação por escrito.

Fica, ainda, a empresa obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do trabalhador devidamente assinada pela empresa sucessora dos serviços ou declaração por ela assinada assumindo a sua contratação protocolizada nas entidades convenentes.

CARLOS ROBERTO ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-
SINTHA**

MARIO MORAIS MARQUES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .